DECRETO Nº 074/2014, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de regularização fundiária, do núcleo denominado S/D Quadra 22, localizado na Rua Altino Francisco de Souza(Ex. Av. Independência) com a D. Pedro II, neste Município, na forma e condições que especifica".

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo;

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária constitui importante instrumento de política urbana e de inclusão social, por garantir ao cidadão o direito à titularidade plena da terra e à moradia; nos termos do artigo 4º, inciso V, alínea "f" da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO a celebração do Convênio de Cooperação Técnica entre a Prefeitura do Município de Planalto, e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, objetivando à colaboração com vista à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

CONSIDERANDO a aprovação do plano de regularização e do projeto de regularização pela comissão de Análise de Planos e Projetos de Regularização Fundiária, está inserida nas Lei Municipal nº013/2013 e Lei Complementar nº 002/2013.

CONSIDERANDO os documentos constantes no Processo Administrativo nº009/2013;

D E C R E T A:

Art. 1º. É aprovado, nas condições deste ato, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 009/2013, o projeto de regularização fundiária, do núcleo denominado "S/D QUADRA 22", localizado na Rua Altino Francisco de Souza(Ex. Av. Independência) com a D. Pedro, neste Município, em Macrozona Urbana em Zona Especial de Interesse Social, com área de 2.054,57m² (DOIS MIL E CINQUENTA E QUATRO METROS E CINQUENTA E SETE CENTÍMENTROS QUADRADOS), objeto das Matrículas nºs _8.069, 9.289, 7.442, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama-SP.

Art. 2º. O projeto de regularização fundiária é composto por 10 (Dez) lotes, com metragens individuais mínimas de 152,18m² (cento e cinqüenta e dois metros e dezoito centímetros quadrados), e composto por (01) uma quadra que correspondem a 100,00% (Cem por cento) da área total.

Art. 3º. Fica a o Setor de Engenharia autorizada a expedir o competente auto de regularização.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto-SP, 01 Setembro de 2014.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal